

## **DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 151/2021**

### **Dispõe sobre a regulamentação de Polos de Educação a Distância - EaD da Universidade de Taubaté.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº PREX-082/2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Esta deliberação dispõe sobre a regulamentação dos polos da Universidade de Taubaté, nos termos do decreto 9.057, de 25 de maio de 2007, o qual estabelece as diretrizes da Educação a Distância (EaD) em âmbito nacional.

**Parágrafo único.** No caso de alteração normativa nacional, a presente deliberação pautar-se-á pela normativa que sobrevier à presente.

**Art. 2º** Para fins de entendimento desta norma, entende-se por:

**I-** Educação a Distância (EaD): a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos;

**II-** Instituição de Ensino Superior (IES): é a instituição de ensino superior credenciada pelo órgão competente para a oferta de educação à distância;

**III-** Polo de Educação a Distância (Polo): é a unidade descentralizada da IES, no País ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

**Art. 3º** A oferta de cursos superiores na modalidade a distância admitirá regime de parceria entre a instituição de ensino credenciada para educação a distância e outras pessoas jurídicas, preferencialmente em instalações da instituição de ensino, exclusivamente para fins de

---

funcionamento de polo de educação a distância, na forma a ser estabelecida no edital de chamamento público e respeitado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.

**§1º** Os polos de educação a distância manterão infraestrutura física, tecnológica e de pessoal adequada aos projetos pedagógicos dos cursos ou de desenvolvimento da instituição de ensino.

**§2º** São vedadas a oferta de cursos superiores presenciais em instalações de polo de educação a distância e a oferta de cursos de educação a distância em locais não adequados.

**Art. 4º** A forma de realizar a escolha de polos será por chamamento público, instrumento que visa à prevalência de isonomia e publicidade nas relações da Universidade com a comunidade externa.

**§1º** O chamamento público será realizado de forma permanente, de fluxo contínuo, mas deverá ser revisto a cada 12 meses.

**§2º** O edital de chamamento de público será disponibilizado no sítio da Universidade, em destaque, para que todos os interessados possam tornar-se polos da Universidade, desde que atendam aos critérios estabelecidos e haja parecer favorável da comissão constituída para tal finalidade.

**Art. 5º** Poderão ser ofertados nos polos de educação a distância os cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão da Universidade de Taubaté.

**Art. 6º** O edital de chamamento público deverá conter:

**I-** o objeto, o qual deverá ser específico e bem detalhado;

**II-** os objetivos pedagógicos, sociais e econômicos;

**III-** o fundamento;

**IV-** os critérios necessários para ser um polo, especialmente:

**a)** a estrutura física de equipamentos e acessibilidade;

**b)** os documentos a serem apresentados;

**c)** a justificativa comercial para abertura do polo, em que o interessado exporá fatores favoráveis para ser um polo de educação a distância da Universidade de Taubaté;

**V-** o formato de parceria estabelecido em percentual único da receita arrecada através dos alunos matriculados no Polo;

**VI-** as obrigações comuns da UNITAU enquanto instituição de ensino credenciada que pode ofertar cursos a distância e do polo enquanto unidade descentralizada da instituição de ensino superior;

**VII-** as obrigações específicas e a responsabilidade exclusiva da UNITAU para educação a distância ofertante do curso quanto a:

- a)** prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria;
- b)** corpo docente;
- c)** tutores;
- d)** material didático;
- e)** expedição das titulações conferidas.

**VIII-** as obrigações dos polos, especialmente no que diz respeito à prestação de informações aos alunos matriculados no polo e a realização de avaliações de aprendizagem;

**IX-** a estratégia de captação de alunos e a forma de apoio da Universidade aos polos.

**Art. 7º** A Pró-Reitoria de Graduação constituirá comissão formada por servidores em cargo de provimento efetivo para fins de análise e verificação da documentação encaminhada por aqueles que tenham interesse em ser polo e EaD da UNITAU, devendo avaliar:

**I-** o aspecto comercial da proposta, analisando a justificativa enviada, especialmente no que tange ao potencial educacional da região em que se pretende instalar o polo, (número de habitantes, a quantidade de instituições de ensino já estabelecidas na localidade, renda per capita, dentre outros fatores mercadológicos, orientados pelo setor de Marketing da Universidade);

**II-** a estrutura física disponível;

**III-** os documentos encaminhados, conforme previsto em Edital.

**§1º** O parecer da comissão avaliadora deverá ser devidamente motivado e condicionando se favorável ou contrário à abertura do polo.

**§2º** Atendidos os critérios, consubstanciados pelo parecer motivado da comissão, será elaborado o termo de parceria.

**Art. 8º** A formalização da parceria será feita por meio de "Termo de Parceria", contendo:

**I-** qualificação das partes;

---

**II-** objeto claro e específico;

**III-** objetivos;

**IV-** obrigações comuns e exclusivas das partes;

**V-** forma de transferência financeira da porcentagem destinada aos polos, vinculada aos alunos adimplentes matriculados no polo de educação a distância;

**VI-** indicação dos responsáveis pelas partes para execução do objeto, em que se terá comunicação direta e ágil para se ter eficiência e qualidade no mesmo;

**VII-** avaliação e monitoramento, com emissão de relatório semestral pelos responsáveis pela execução do objeto;

**VIII-** vigência, prorrogação e rescisão;

**IX-** disposições gerais, especialmente concernentes à legislação educacional.

**Art. 9º** Casos omissos e interpretativos serão utilizados a legislação educacional e as normas de direito público através de diálogos das fontes, estando a UNITAU submetida a ambas.

**Art. 10.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 21 de outubro de 2021.

**Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES**  
**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 26 de outubro de 2021.

**Alexandra Aparecida Lobato**  
**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**